



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana

Instrução Normativa REITORIA nº. 02/2024

Dispõe sobre os procedimentos para a criação e gerenciamento de conta de usuário de Domínio e Correio Eletrônico (E-mail) para discente na Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS.

A REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.473, que homologa a Resolução nº 02/2011, de 20 de outubro de 2011, do Conselho de Informática Governamental - CIGOV, que instituiu a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a publicação das Normas de Segurança da Informação do Estado da Bahia - Versão 3.1., SAEB, SGI, 2018. (https://www.ba.gov.br/administracao/sites/site-saeb/files/migracao_2024/arquivos/File/Normas_Seguranca_da_Informacao_abril2018.pdf)

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer os procedimentos para criação, gerenciamento e utilização de contas de usuários de domínio e e-mail institucional para discentes na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa (IN), considerar-se-á :

- I. **Usuário:** qualquer discente de graduação ou pós-graduação que acessa informações ou utiliza recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual.
- II. **Conta de Usuário de Domínio:** credencial de acesso à rede ou sistemas de uso pessoal, intransferível e de responsabilidade de seu usuário designado.
- III. **Domínio Institucional:** referência que define um nome para o serviço de autenticação dos usuários em uma rede corporativa. O nome dado ao domínio, normalmente é usado para fazer referência a rede corporativa da organização (ex.: uefs.br, discente.uefs.br).
- IV. **E-mail:** forma reduzida para Correio Eletrônico.

- V. **E-mail Institucional:** referência que define o correio eletrônico pertencente à Universidade Estadual de Feira de Santana.
- VI. **Rede Corporativa:** nomenclatura utilizada para definir os serviços e recursos de tecnologia da informação de uma rede vinculados ao negócio da organização, disponibilizados para os usuários que possuem credencial de acesso no domínio da instituição;
- VII. **Recursos de Tecnologia da Informação:** estações de trabalho, servidores, redes, sistemas, serviços, banco de dados e dispositivos de interconexão, bem como toda estrutura tecnológica que os oferece suporte.
- VIII. **Credencial de Acesso:** elemento utilizado para autenticar um usuário perante recursos de Tecnologia da Informação, tais como nome de usuário e senha, certificado digital, informação biométrica ou equivalentes.
- IX. **Wi-Fi:** termo reduzido de *Wireless Fidelity*, outros termos como rede sem fio e rede *wireless* são utilizados como sinônimos, refere-se a tecnologia de comunicação que não faz uso de cabos, e geralmente é transmitida através de frequências de rádio.
- X. **Rede Wi-Fi acadêmica:** Rede sem fio, institucional, destinada aos discentes da UEFS.

Art. 3º - As contas de usuário de domínio e e-mail institucional são uma licença para a utilização temporária dos recursos de Tecnologia da Informação, que é uma concessão da Administração Pública do Poder Executivo do Estado da Bahia, aos usuários que necessitem delas, para desempenhar suas atividades.

Art. 4º - O discente poderá, com a sua conta de usuário de domínio institucional, ter acesso a recursos de tecnologia da informação, tais como:

- I. Utilização dos computadores da instituição permitidos para este fim;
- II. Proteção contra vírus e malwares ao acessar os computadores da instituição;
- III. Rede Wi-Fi acadêmica.

Art. 5º - As credenciais de acesso são únicas para o domínio e e-mail institucional.

CAPÍTULO II

DA GERÊNCIA E DOS BENEFICIADOS

Art. 6º - As contas de usuário de domínio e e-mail institucional da UEFS são geridas, exclusivamente, pela Assessoria Especial de Informática - AEI.

Art. 7º - As contas de usuários de domínio e e-mail institucional podem ser monitoradas em tempo real ou auditadas sempre que for necessário, podendo ser suspensas a qualquer momento por decisão da AEI, (área responsável pelo acompanhamento da estrutura de TIC da UEFS), visando evitar perda de produtividade e riscos à segurança da informação.

Art. 8º - As concessões de acesso às contas de usuário de domínio e e-mail institucional estarão disponíveis para os discentes regularmente matriculados em Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 9º - As contas de usuário de domínio e e-mail institucional são pessoais, intransferíveis e de responsabilidade exclusiva do usuário.

Art. 10 - Ao término ou extinção do vínculo do discente com a UEFS, a concessão de uso da conta de usuário de domínio e e-mail institucional será revogada automaticamente.

CAPÍTULO III

DO FORMATO

Art. 13 - A nomenclatura da conta de usuário de DOMÍNIO INSTITUCIONAL será o número de matrícula do discente.

Art. 14 - A nomenclatura da conta de E-MAIL INSTITUCIONAL é baseada no número de matrícula do discente, acrescido do subdomínio "@discente.uefs.br".

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DAS CONTAS DE USUÁRIO DE DOMÍNIO E E-MAIL

Art. 15 - Todas as contas dos discentes serão criadas pela AEI, tendo como base o número de matrícula e dados gerados através do Sistema de Automação e Gerência de Ensino Superior - SAGRES.

Art. 16 - Após realização da matrícula, será concedido aos discentes da UEFS uma conta de usuário de domínio e e-mail institucional.

§1º - A Assessoria Especial de Informática utilizará os dados do sistema SAGRES, para a criação das contas de domínio e e-mail dos discentes;

§2º - A ativação da conta deverá ser realizada pelo discente através da Central de Acessos da UEFS, no link: <https://cdu.uefs.br/app/estudantes/email-institucional>. O discente deverá informar sua matrícula e senha do SAGRES para identificação. Após isso, será possível o cadastro de senha de usuário de domínio e email institucional.

§3º - As contas de domínio e e-mail institucional estarão disponíveis em até 24 horas, após a ativação da conta.

§4º - A redefinição de senha de acesso do usuário de domínio e email institucional deve ser feita pelo próprio discente através da Central de Acessos da UEFS, no link: <https://cdu.uefs.br/app/estudantes/email-institucional>

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DO E-MAIL

Art. 17 - O serviço de e-mail institucional da UEFS, é a ferramenta utilizada para a comunicação oficial entre o discente e a estrutura acadêmica e administrativa da UEFS. O seu uso deverá ser, exclusivamente, para assuntos acadêmicos e administrativos.

Art. 18 - O acesso ao e-mail institucional dar-se-á, exclusivamente, através do endereço (*link*) <https://outlook.office365.com/>.

Art. 19 - O acesso ao e-mail é realizado, minimamente, pelo conjunto "Identificação do Usuário e Senha".

Art. 20 - A senha de usuário de domínio e e-mail institucional deve ser redefinida pelo próprio usuário por meio da Central de Acessos da UEFS, no link: <https://cdu.uefs.br/app/estudantes/email-institucional>.

Art. 21 - Ao fazer o uso do e-mail institucional, não é permitido o envio ou arquivamento de mensagens que estejam fora da finalidade de sua criação, como:

I - assuntos que provoquem assédio, constrangimento ou que prejudiquem a imagem da organização;

II - temas difamatórios, discriminatórios, material obsceno, ilegal ou antiético;

III - fotos, imagens, sons ou vídeos que não tenham relação com as atividades acadêmicas da universidade;

IV - Mensagens virais de qualquer temática que não estejam de acordo com as atividades finalísticas da universidade;

V - Ou quaisquer outras formas que levem a perda de efetividade da estrutura de TIC da universidade.

Art. 22 - O e-mail institucional deve ser utilizado para assuntos acadêmicos ou administrativos do discente e o seu uso adequado contribui para manter a integridade e relevância da comunicação institucional.

Art. 23 - É terminantemente proibido suprimir, modificar ou substituir a identidade do remetente de uma mensagem de e-mail.

Art 24 - Havendo indícios de que mensagens veiculadas pelo correio eletrônico possam ocasionar quebra de segurança ou violação de quaisquer das vedações constantes deste ou de outro instrumento legal, a UEFS adotará, imediatamente, medidas para a apuração dessas irregularidades, utilizando-se dos meios e procedimentos legalmente previstos.

Art. 25 - Os anexos e/ou hiperlinks das mensagens de e-mail poderão ser bloqueados quando oferecerem riscos à Segurança da Informação.

Parágrafo Único - A abertura de mensagens de remetentes desconhecidos, externos à UEFS, deve ser avaliada pelo usuário, especialmente quando houver dúvidas quanto à natureza do seu conteúdo, como arquivos anexados não esperados ou hiperlinks para endereços externos não relacionados às atividades da vida acadêmica do discente.

Art. 26 - A quantidade de destinatários é limitada por mensagem, com o objetivo de coibir a prática de spam. Cabe à AEI estabelecer tal limite, de acordo com os interesses da UEFS.

Art. 27 - Limites de armazenamento das caixas de e-mail podem ser estabelecidos pela AEI, considerando as necessidades dos processos de negócio que o serviço de Correio Eletrônico suporta, bem como limitações técnicas aplicáveis.

Art. 28 - As contas de e-mail institucional que tratam esta instrução normativa estão sujeitas aos Termos de Serviço e Políticas de Uso do fornecedor do serviço, leis, instruções normativas e normas vigentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Esclarecimentos e orientações quanto à utilização dos serviços serão remetidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE).

Art. 30 - Após a inativação da conta de usuário de domínio e e-mail institucional não será possível acessar os documentos doravante disponíveis na conta de e-mail institucional.

Parágrafo Único - O discente deve salvaguardar seus documentos antes da inativação da conta de usuário de domínio e e-mail institucional.

Art. 31 - Os casos omissos serão analisados, de forma conjunta, pela Assessoria Especial de Informática; Pró-Reitoria de Ensino de Graduação; Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e Gabinete da Reitoria.

Art. 32 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, 05 de agosto de 2024.

Amali de Angelis Mussi

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Amali de Angelis Mussi, Reitora**, em 06/08/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00095466864** e o código CRC **4AFB5912**.